



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019, de 28/01/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Ao sauda-los respeitosamente, é com satisfação que encaminho o presente Projeto de Lei que trata da Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para Vossas Excelências apreciarem, vez que, as necessidades de contratação são essenciais à consecução do atendimento aos cidadãos por parte do Poder Público Municipal e cumprimento de nossas obrigações junto à sociedade.

Deve-se frisar, que nosso objetivo imediato é a de atender a demanda emergente das área de educação, saúde, assistência social, limpeza pública, sem nos descuidar também de outros segmentos importantes e vitais da administração.

Como é nosso dever e de obrigação, o Poder Legislativo tem papel fundamental na apreciação de leis que visem atender seu pleno desenvolvimento com vistas ao futuro e ao progresso de nosso município.

Desta forma, reverentemente,, conclamo a Vossas Excelências a apreciarem o presente Projeto de Lei, no regime de **urgência urgentíssima**, a fim de que possamos efetuar as contratações necessárias que visem a propiciar condições mínimas e necessárias a todos os segmentos aqui encartados.

Certo de suas proverbiais atenções, reitero a Vossa Excelência e a seus demais Pares desta Colenda Casa de Leis, protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº001/2019, de 28/01/2019

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. (as) Senhores (as) Vereadores (as);

A presente justificativa visa sobretudo esclarecer a necessidade de contratação temporária de servidores públicos em nossa administração.

Com autorização federal, prevista na Carta da República Federativa do Brasil, art. 37, IX, e não podendo a administração atual sujeitar-se a um novo concurso público, sem que haja impacto financeiro gravíssimo, sem a ruptura do sistema e ou equilíbrio econômico financeiro, a presente medida é imprescindível e fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos e serviços públicos prestados em nossa sociedade.

Hodiernamente, não só se justifica a presente contratação mediante o projeto encartado, mas principalmente, é a melhor solução encontrada para suprir as carências de pessoal de nosso quadro, sem que se altere profundamente nosso orçamento e criar despesas que não poderemos suportar.

Desta forma, poderemos cumprir a obrigação de oferecer bons serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, limpeza pública, etc., e bem servir nossa população.

Por fim, não podemos deixar de considerar que a Administração não pode sofrer o processo de descontinuidade dos serviços e paralisação, sob pena de prevaricar em seus deveres fundamentais junto a nossa comunidade, satisfazendo os anseios de nossos queridos cidadãos e atendendo suas demandas em cada região deste imenso município marajoara.

Certo de suas atenções, contamos com a aprovação do presente projeto para darmos continuidade em nosso programa de trabalho junto a sociedade afuaense.

Atenciosamente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI N.º001/2019-GAB/PMA, de 28 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 18/02/2019


Sebastião Baía Santana
Presidente CMA

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, no Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - Admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – Lotação de novas unidades;

V – Manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e contabilidade; e serviços de engenharia, controle urbanístico e de segurança patrimonial;

VI – Atendimento de termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para o exercício do cargo temporário, mediante análise de *curriculum vitae*.

Parágrafo Único – O recrutamento será preferencialmente realizado com o aproveitamento de excedentes de concurso público, quando assim permitir as tarefas a serem executadas.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - Seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II - Doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

9.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



III – Até que seja realizado novo concurso público, no caso dos incisos IV e V;

IV – Durante o tempo de vigência do termo de convênio, acordo ou ajuste, no caso do inciso VI.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados mediante justificativa e desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

Art. 6º Ficam vedadas contratações nos seguintes casos:

I - Sem função previamente criada por ato do Poder competente;

II – Havendo cargos vagos correspondentes ainda não preenchidos por selecionados em concurso público, desde que este ainda esteja vigente;

III - De servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - No caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - Nos casos dos incisos I a II, IV, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º, mediante prévia autorização do responsável pelo Poder competente.

Parágrafo único; A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II e III, ou na declaração da sua insubsistência, no caso dos demais incisos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Afuá, cujos direitos e deveres serão explicitados em contrato.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

Art. 13. Os servidores contratados na forma desta lei e que lograrem aprovação em concurso público, no âmbito da Administração Municipal, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 28 de janeiro de 2019.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá